

ROSANGELA DE SOUZA MEM ANTONIACOMI  
GERENTE

153770/2021

CONTAGEM DE TEMPO

P O R T A R I A N . 07405

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA  
DIVISÃO DE CADASTRO  
DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA  
RESOLUÇÃO N. 2.291 DE  
18 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE:

ORGÃO - PARANAPREVIDÊNCIA

EXCLUIR DA PORTARIA N. 14.080 DE 17/12/1996 O NOME DE DIVA EUGENIA SABADIN GASPAR  
R.G. 04.350.633-1 LF - 21

CURITIBA, EM 28 SET 2021.

ROSANGELA DE SOUZA MEM ANTONIACOMI  
GERENTE

153773/2021

## Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR

### PORTARIA JCP n. 112/2021

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23 da Lei nº 8934/94, o artigo 25, XVII, do Decreto nº. 1800/96, e o artigo 12 do Regimento Interno da Jucepar, aprovado pelo Decreto nº 12.033/2014 e alterado pelo Decreto nº 8.590/2017, CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 7.304, de 13 de abril de 2021, o qual aprovou o regulamento do Sistema Integrado de Documentos – eProtocolo;

#### RESOLVE:

Instituir a obrigatoriedade na utilização do Sistema Integrado de Documentos – eProtocolo no âmbito da Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR, na forma da presente Portaria.

**Art. 1º** A tramitação de documentos e expedientes administrativos internos, no âmbito da Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR, dar-se-á exclusivamente por meio do Sistema Integrado de Documentos – eProtocolo.

**§1º** Incluem-se na regra prevista no caput os pedidos para concessão de benefícios previdenciários, as requisições de férias ou afastamentos e as solicitações para liberação de acessos aos sistemas internos da JUCEPAR.

**§2º** Excetuam-se da obrigatoriedade de registro no eProtocolo os processos e documentos que, pela relação com a atividade fim da Junta Comercial, tenham sua tramitação em sistema próprio.

**§3º** Os documentos que tramitarão em outros órgãos ou entidades deverão ser protocolizados e inseridos no sistema eProtocolo antes de qualquer encaminhamento.

**Art. 2º** A inserção das informações e o cadastro de documentos no sistema compete:

I – aos setores internos, quando de sua atividade se originar dados ou informações que se enquadrem no artigo 1º;

II – ao servidor designado pelo titular da entidade, quando do recebimento de documentos físicos externos; ou

III – ao servidor interessado, no caso de requisições à Administração.

Parágrafo único – no caso do Inciso II, o protocolo e a distribuição deverão ocorrer no prazo máximo de 1 dia, a contar de seu recebimento.

**Art. 3º** Os processos necessitam de assinatura mediante uso de certificado digital quando se tratarem de:

I - Atos administrativos que autorizem ou efetivem a realização de despesa;

II - Informações e pareceres jurídicos;

III - Atos que classifiquem documentos como sigilosos.

**Art. 4º** A autoridade competente da Junta Comercial do Paraná designará servidor com conhecimento das funcionalidades do sistema para atuar como Gestor de Acesso, aos quais recairão as atribuições previstas no art. 5º do Decreto nº 7.304, de 13 de abril de 2021.

**Art. 5º** A exclusão dos acessos ao sistema eProtocolo é de responsabilidade do servidor designado na forma do artigo anterior.

Parágrafo único. O setor de recursos humanos deverá comunicar o Gestor de Acesso da entidade sempre que houver exoneração de servidores, de forma que seja providenciado o cancelamento das chaves de acesso ao sistema.

**Art. 6º** É vedado o cadastro de novos protocolos físicos, e a tramitação dos protocolos físicos já existentes somente será admitida em situações excepcionais, mediante prévia autorização da Presidência.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Fica revogado o Comunicado Interno nº 01, de 20 de novembro de 2019.

Curitiba, 18 de outubro de 2021.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO  
Presidente da Jucepar

153840/2021

## Serviço Social Autônomo PARANAPREVIDÊNCIA

### PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, **CONCEDEM** os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

**Ato n.11675-6/87, Pensão por morte, Protocolo 296.533/87.** Segurado: HILDA GUIOMAR ARGUELLO DE ALMEIDA PINTO, RG 356.701-0. Beneficiários: Marcelo Alexandre Arguelo Ribeiro, Filho Menor, Motivo: Emissão de ato de concessão inicial em atendimento à diligência do Tribunal de Contas para fins de registro, conforme Instrução nº 795/2021 – CGE e Informação DJ nº 207/2021. Embasamento legal: Art. 17, “b” e art. 18 do Decreto 14.585/64. Publicada novamente para informar o nome do dependente, beneficiário à época, atendendo a Instrução nº 945/2021 – CGE.

Curitiba, 26 de outubro de 2021.

153241/2021